



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI 1623/2012

JARDIM/MS, 18 DE JULHO 2012.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAL, AO
CANDIDATO DOADOR DE
SANGUE FIDELIZADO.**

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICIPIO DE
JARDIM - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento da taxa de inscrição para Concursos públicos e
testes seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município e
poder Legislativo, o candidato doador de sangue fidelizado.

Parágrafo Único: A isenção será efetuada mediante a apresentação de
comprovante de doador voluntário de repetição, de no mínimo duas vezes ao ano, durante o
período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao concurso.

I – A Comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da
apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser anexada ao
requerimento de isenção, informando o número de doações e data;

II – Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue
promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 2º - O benefício previsto nesta Lei será concedido sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Os órgãos municipais realizadores do concurso deverão inserir nos editais a previsão do benefício da isenção e as regras para a sua obtenção.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS AMÉRICO GRUBERT
Prefeito Municipal